

Decreto nº 10/2021.

Parambu-CE, 18 de fevereiro de 2021.

Estabelece medidas preventivas à disseminação da covid-19, no município de Parambu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMBU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021 que “Prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a inseminação da Covid-19 no Estado do Ceará, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10 de 17 de março de 2020 e alterações posteriores que, “Dispõe sobre ESTADO DE EMERGÊNCIA no âmbito do município de Parambu e adota outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13 de 06 de abril de 2020 que “Declara "Situação de Emergência" no Município de Parambu-Ce, em virtude do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos indicadores do cenário da COVID-19 observado em todo o território do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever e precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público, oferecendo zelo a vida do servidor e a garantia da manutenção dos serviços administrativos ofertados pela Administração Municipal de Parambu-Ce;

DECRETA:

Art. 1º - Como prevenção à disseminação da COVID-19, no período compreendido entre os dias 18 e 28 de fevereiro de 2021, serão adotadas, no Município de Parambu, as seguintes medidas:

I – Fica suspenso o atendimento ao público nos órgãos/repartições públicas municipal.

a) O expediente deverá ser mantido em regime interno, com escalas definidas pelo chefe imediato.

II – A secretaria municipal de Saúde e os departamentos a ela vinculados deverá manter expediente normal haja vista a continuidade do trabalho de combate à proliferação ao Covid-19.

III – Os serviços essenciais como, hospital, limpeza pública, guarda municipal deverão manter as escalas de funcionamento previamente estabelecidas.

IV – Proibição de festas ou atividades de qualquer natureza que ofereça risco de disseminação da Covid-19.

V – Suspender aulas presenciais em instituições públicas e privadas, devendo adotar o ensino remoto.

Art. 2º - No período que trata o Art. 1º deste decreto, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá obedecer ao disposto do Art. 3º do Decreto Estadual Nº. 33.936/2021.

Art. 3º - Recomenda a permanência da população, de modo geral, em suas residências como forma de evitar a disseminação da Covid-19.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto, a Secretaria de Saúde, com apoio da guarda municipal e das demais Secretarias, poderá estabelecer barreiras sanitárias nas entradas do Município de Parambu para o controle dos acessos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - CEARÁ, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


RÔMULO MATEUS NORONHA
PREFEITO MUNICIPAL